

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### - LEI Nº 2.455/93

"Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social para construção de NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL no Município de Pirassununga e da outras providências"..........

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1°) - A Prefeitura Municipal de Pirassu nunga fica autorizada a desafetar, desintegrando da catego ria de bem de uso comum do povo, para integrar à categoria de bem dominical, a área designada como Praça, localizadana Vila Santa Fé, com 576,02 metros quadrados, sem benfeitorias, que possui a seguinte descrição perimétrica: "Mede 20,00 metros de frente para a Rua São Sebastião; 20,00 metros de largura nos fundos, confrontando com próprio Municipal (EMEI Profa. Marly Teresinha Contato Gavioli); 28,91 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da frea olha para a Rua São Sebastião; 28,69 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo, confrontando respectivamente, com a Creche Municipal "Cantinho Feliz" e com área remanes cente desta, objeto do Registro "O2", livro O8, do Cartório Imobiliário local".

Artigo 2º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social de São Paulo, para a construção de um NUCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, no Município, à Rua São Sebastião, Vila Santa Fé, Distrito de Cachoeirade Emas.

Artigo 3°)- O Núcleo de Promoção Social de que trata o Artigo anterior, será construído em próprio Municipal, na área descrita no Artigo 1° da presente Lei.

Artigo 4°)- O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente-

-4

# 0

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

em faixa etaria propria para desenvolvimento de:

- a)- Programas da Secretaria da Criança, Família e Bem-E $\underline{s}$  tar Social e da Prefeitura Municipal;
- b)- Programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 5°) - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal - autorizado a proceder a abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

Artigo 6°)- Fica o Prefeito Municipal autoriza do a celebrar novos Termos de aditamento ou reti-ratifica-ção, bem como suplementar a referida dotação, quando novos-recursos forem destinados âquelas obras pela Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de junho de 1.993.

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -Secretário Municipal de Administração